

Aposentadoria deve ser calculada a partir do início da incapacidade

O cálculo da aposentadoria por invalidez deve respeitar o início da incapacidade e não na data do requerimento administrativo. O juiz federal Rodrigo Gasiglia de Souza, da Vara Federal Criminal, determinou que o valor do benefício de um homem seja calculado a partir do início da incapacidade, e não na data do requerimento administrativo.

O aposentado procurou a Justiça Federal para obter seu benefício, que foi calculado com base na data do requerimento administrativo (art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019). Ele alegou que, em seu afastamento, o acometeu a incapacidade permanente (art. 26 da Emenda Constitucional 103/2019).

O artigo 26 da reforma diz que o cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente deve ser feito com base na média aritmética simples de todos os salários de contribuição. A regra anterior, porém, previa o cálculo da média com base na data do requerimento administrativo.

O INSS contestou o pedido, alegando que o benefício já estava em vigor. O juiz não acolheu a contestação, uma vez que a concessão do benefício deve ser feita com base no início da incapacidade.

Além disso, o magistrado concordou com o pedido de restituição de valores anteriores à emenda. O INSS também deverá pagar as despesas com o benefício.

A definição de qual regência normativa aplicar para o cálculo da aposentadoria por incapacidade permanente não é pautada pela data em que o requerimento foi apresentado, mas sim pela data em que a incapacidade surgiu. Antes, é a época de surgimento da incapacidade que define se o benefício deve ser calculado pelo critério da Lei 8.213/91 ou pela Emenda 103/2019. De acordo com o juiz, ao segurado acometido de incapacidade surgida antes de 13 de novembro de 2019, é reconhecível o direito ao gozo de aposentadoria por incapacidade permanente no patamar estabelecido pela Lei 8.213/91 (100% do salário de contribuição).

A advogada Ana Maria Mendes defendeu o beneficiário na ação.

Clique aqui para ler a decisão

Processo 1008434-32.2024.4.01.3305





Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-13/aposentadoria-deve-ser-c>